



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021 QUE SE FAZ ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA PF ELÉTRICA E AR CONDICIONADO.**

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº **22.862.949/0001-33**, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa **Manoel Osório Teixeira Rodrigues**, CPF nº 637.633.460-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **PF ELÉTRICA E AR CONDICIONADO**, CNPJ nº **07.488.165/0001-01**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, localizada na Rua Inácio Lopes Guterres nº 30, inscrita no CNPJ nº **07.488.165/0001-01**, representada neste ato pelo Sr. Paulo Remicio Meireles de Farias, CPF: 719.436.330-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2021**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de Dispensa, na modalidade Menor Preço Global, Contratação de empresa para adequação do sistema de Câmeras de Monitoramento da Câmara Municipal de Piratini, as Câmeras antigas serão substituídas por câmeras novas de alta resolução, as mesmas deverão ser instaladas nos dois prédios, os quais a Câmara Municipal de Piratini utiliza para suas atividades (administrativo e Plenário), serão também comprados e instalados DVRs, com capacidade mínima de 8 canais, nos dois (2) prédios da Câmara (plenário e administrativo), também serão compradas duas (2) fontes de 10 Amperes para a alimentação dos dois (2) DVRs, a programação e instalação dos equipamentos ficará por conta da **CONTRATADA**.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O objeto desta licitação é **Contratação de empresa para adequação do sistema de Câmeras de Monitoramento da Câmara Municipal de Piratini**, as Câmeras antigas serão substituídas por câmeras novas de alta resolução, as mesmas deverão ser instaladas nos dois prédios, os quais a Câmara Municipal de Piratini utiliza para suas atividades (administrativo e Plenário), serão também comprados e instalados DVRs, com capacidade mínima de 8 canais, nos dois (2) prédios da Câmara (plenário e administrativo), também serão compradas duas (2) fontes de 10 Amperes para a alimentação dos dois (2) DVRs, a programação e instalação dos equipamentos ficará por conta da **CONTRATADA**, conforme descrito nos anexos desta dispensa e documentos constantes nos autos do Processo nº 16/2021.

**1.2.** A instalação será realizada nos seguintes endereços: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini/RS, Bento Gonçalves 116 e Prédio do Administrativo, Bento Gonçalves 73, apartamento 102.



## 2. DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela entrega do objeto do presente contrato, o valor de R\$ 7.836,20 (sete mil oitocentos e trinta e seis reais com vinte centavos), de acordo com a proposta apresentada.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Contratação de empresa para instalação de Sistema de Monitoramento por vídeo - Contratação de empresa para adequação do sistema de Câmeras de Monitoramento da Câmara Municipal de Piratini, as Câmeras antigas serão substituídas por câmeras novas de alta resolução, as mesmas deverão ser instaladas nos dois prédios, os quais a Câmara Municipal de Piratini utiliza para suas atividades (administrativo e Plenário), serão também comprados e instalados DVRs, com capacidade mínima de 8 canais, nos dois (2) prédios da Câmara (plenário e administrativo), também serão compradas duas (2) fontes de 10 Amperes para a alimentação dos dois (2) DVRs, a programação e instalação dos equipamentos ficará por conta da CONTRATADA,, localizada na Rua Bento Gonçalves, 116, Centro, Piratini/RS.

3.2 A contratada terá o prazo máximo de trinta (30) dias para a conclusão da instalação do sistema, podendo a mesma ser penalizada de acordo com as sanções previstas do item 10.

## 4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em uma (01) vez, após a devida emissão de nota fiscal, sendo:

4.1.1 O pagamento será feito/pago assim que emitida a nota fiscal, e que tenha sido feita a aferição de término da mesma, ressaltando o prazo de pagamento de até 5 dias uteis pela tesouraria após a emissão da nota fiscal.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria desta Câmara mediante apresentação de nota fiscal, nos termos deste edital.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



5.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

5.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

5.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas no Processo Administrativo da Licitação referida, inclusive aquelas relativas às especificações.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com o custeio do objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária específica:

Contas	Tipo
44.90.52	Material de equipamento permanente
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

## 8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos da presente Licitação serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## 10. SANÇÕES



**10.1** A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

**10.1.1** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**10.1.2** Multas de até:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

**10.1.3** a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**10.1.4** suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal, pelo período máximo de 2 (dois) anos;

**10.1.5** o valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

**10.2** As multas previstas no subitem 15.1.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

**10.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Piratini;



**10.4** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

**10.5** Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1** Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.

**11.2** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

## **11. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL**

**11.1** O presente contrato fica vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 13/2021** e a **Proposta do Licitante**, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.2** A documentação deve ser apresentada pela contratada de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93, salvo se a mesma já tiver cadastro válido com a contratante de acordo com os prazos regidos pelo artigo 34 da Lei nº 8.666/93.

## **13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
RUA BENTO GONÇALVES, 116  
CNPJ: 22.862.949/0001-33  
CEP: 96.490-000

**14.1** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2** A entrega de documentos emissiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

## 15. DO FORO

**15.1** É competente o Foro da Comarca de Piratini para dirimir quaisquer questões relativas ao Convite.

**15.2** E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

Piratini, 22 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Câmara de Vereadores de Piratini

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_

PF ELÉTRICA E AR CONDICIONADO

CONTRATADA